

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	26
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	49
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	54

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Publicação: Terça-feira, 26 de abril de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO:TC N.º 019.040/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 012/2021 - IC

ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO TC N.º 007.081/2021

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE: SOB SIGILO

REPRESENTADOS:SR.ª MARIA DOS REMÉDIOS COSTA CARVALHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SR. CRISOGONO DE CARVALHO DANTAS NETO – MEMBRO DA CPL

ESCRITÓRIO DEUSDETE CARVALHO ADVOGADOS E CONSULTORES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Incidente Processual referente à Representação interposta, via ouvidoria, em face da Câmara Municipal de Massapê do Piauí, noticiando irregularidades no procedimento licitatório Inexigibilidade n.º 002/2021 para prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica que resultou na contratação do Escritório Deusdete de Carvalho Advogados e Consultores Sociedade de Advogados.

2. Segundo narrou o representante:

a) o escritório Deusdete de Carvalho Advogados e Consultores Sociedade de Advogados pode ter sido favorecido no procedimento licitatório de inexigibilidade n.º 002/2021;

b) uma das sócias possui relação de parentesco com determinado agente político da unidade licitante e também com um servidor pertencente à Comissão Permanente de Licitação;

c) o escritório contratado tem como sócio administrador o esposo da Procuradora Jurídica do Município, o que pode ter influenciado no procedimento licitatório beneficiando o escritório em questão.

3. Na sequência, a ouvidoria encaminhou o expediente à Secretaria do Tribunal que ratificou os fatos denunciados e ressaltou que a participação de parentes de servidores em licitações não é ilegal, uma vez que a legislação aplicável geralmente não o diz literalmente, porém, nessa circunstância, o processo licitatório deve ser realizado em perfeita e superlativa conformidade com os ditames legais e os princípios constitucionais, em razão da maior exposição decorrente do procedimento de Inexigibilidade e da participação de parentes no certame em posições de que possam exercer certa influência na escolha.

4. Cautelarmente, a Secretaria do Tribunal requereu a imediata suspensão do contrato em questão (Contrato n.º 02/2021), como meio de sustar maior lesão ao erário.

5. Os representados foram intimados a prestar esclarecimentos no prazo do art. 87, §3º da Lei Estadual n.º 5.888/09, ocasião na qual se mantiveram silentes, conforme Certidão (pç. n.º 12).

6. É o relatório, passo a decidir.

7. Inicialmente, destaca-se que neste momento processual cabe somente a análise do pedido cautelar, não se verificando de fato o possível favorecimento de parentes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que este será examinado nos autos do processo principal, diante de análise técnica circunstanciada.

8. Diante dos documentos apresentados nos autos, não considero presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para concessão de medida cautelar. A especificidade do caso exigem uma análise técnica minuciosa, não cabível neste momento processual.

9. Isto posto, indefiro o pedido cautelar de suspensão do Contrato n.º 02/2021, ressaltando que o mérito da Representação ainda será analisado nos autos do processo TC n.º 007.081/2021.

10. Publique-se.

11. Ato contínuo, apense-se aos autos da Representação TC n.º 007.081/2021.

Teresina (PI), 25 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Editais de Citação

PROCESSO TC/ 016730/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS GOMES – CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, cito a **Sr. Francisco de Assis Gomes – Controlador Interno do Município de São Gonçalo do Piauí/PI** para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC nº 016730/2020**, relativo à **Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí/PI, exercício financeiro de 2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois.

PROCESSO TC/ 016730/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: LIA STEFHANIA BARBOSA RIBEIRO COELHO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FMS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, cito a Srª. **Lia Stefhania Barbosa Ribeiro Coelho – Secretária Municipal de Saúde e gestora do FMS do Município de São Gonçalo do Piauí/PI** para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC nº 016730/2020**, relativo à **Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí/PI, exercício financeiro de 2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois.

PROCESSO TC/ 016730/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: SRA. LUCILEIDE SILVA ARAÚJO MONTEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, cito a **Sra. Lucileide Silva Araújo Monteiro – Secretária Municipal de Educação do Município de São Gonçalo do Piauí/PI** para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC nº 016730/2020**, relativo à **Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí/PI, exercício financeiro de 2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois.

PROCESSO TC/ 016730/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: SR. LUÍS FERNANDO BARBOSA DE ARAÚJO – PRESIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, cito a **Sr. Luís Fernando Barbosa de Araújo – Presidente da CPL do Município de São Gonçalo do Piauí/PI** para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC nº 016730/2020**, relativo à **Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí/PI, exercício financeiro de 2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois.

PROCESSO TC/016818/2020

Republicação por Incorreção

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE/PARNAÍBA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA COSTA (DIRETOR TÉCNICO ASSISTENCIAL DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE/PARNAÍBA-PI)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, cita o **Sr. Carlos Alberto Teixeira Costa (Diretor Técnico Assistencial do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde/Parnaíba-PI)** para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante nos autos do **TC nº 016818/2020**, relativo à **Prestação de Contas do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde/Parnaíba - PI**, exercício financeiro de 2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e dois.



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



-  **Tce_pi**
-  **@Tcepi**
-  **www.tce.pi.gov.br**
-  **www.facebook.com/tce.pi.gov.br**
-  **https://www.youtube.com/user/TCEPiaui**

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/022503/2019

ACÓRDÃO Nº 166/2022 - SSC

DECISÃO Nº 235/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 219.

RESPONSÁVEL: ORISON MAGNO LIRA FONSECA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal, e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas Gestão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia. Exercício Financeiro de 2019. Regularidade com Ressalvas. Recomendação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Inexistência do Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), concordando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão

da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, exercício 2019, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, **sem aplicação de multa**.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), ante a inexistência do portal da transparência, pela emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao gestor responsável para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, para adequar-se às determinações da lei de responsabilidade fiscal e da lei de acesso à informação.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente, que não votou neste processo por estar ausente por motivo justificado no momento do relato), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/011727/2020

ACÓRDÃO Nº 169/2022 - SPL

DECISÃO Nº 335/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE AO PROCESSO: TC/005294/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMPS DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RECORRENTE: ANTÔNIO SALES FILHO – GESTOR.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): LUÍS VITOR SOUSA SANTOS - OAB Nº 12002 (PROCURAÇÃO À PEÇA 2), OSÓRIO MENDES VIEIRA NETO – OAB/PI Nº 13970 (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS À PASTA 22).

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMPS. IRREGULARIDADES. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Não obstante as falhas constatadas no exercício de 2015, que geraram discussões sobre o descumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, cumpre ressaltar que os mesmos gestores responsáveis pela instituição do Fundo Municipal de Previdência Social buscaram solucioná-las nos exercícios seguintes, notadamente através de plano de amortização do déficit atuarial, aprovado pela Secretaria de Previdência do Governo Federal.

2. Ademais, como atestado pela Divisão Técnica, o referido parcelamento vem sendo cumprido rigorosamente pela Administração Municipal a fim de recompor o Fundo, demonstrando que a regularização vem ocorrendo de modo proporcional, equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, além de ter se pautado em Leis Municipais.

3. Nesse sentido, não há qualquer indício de desvio de finalidade ou de dano ao erário causado dolosamente pelos gestores, bem como não há que se falar em prejuízo aos direitos dos administrados.

4. No presente caso, tratando-se de situação já solucionada, e considerando os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas pela municipalidade, entende-se que a penalização dos gestores deve ser apenas através de multa, uma vez que cumprido o parcelamento não subsistirá o déficit.

Sumário: Recurso de Reconsideração. FMPS de Boqueirão do Piauí. Exercício de 2015. Conhecimento. Provimento Parcial. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFRPPS (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 968/2020 para modificar o julgamento

das Contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Boqueirão do Piauí, relativas ao exercício de 2015, para Regularidade com Ressalvas, mantendo-se a multa anteriormente aplicada ao gestor no valor de 1.500 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 31).

Presentes os(as) Cons(as). Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de abril de 2022.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/017324/2017

ACÓRDÃO Nº 170/2022 - SSC

DECISÃO Nº 240/2022

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO RELATIVA AO ACÓRDÃO Nº. 1.114/2019 (CONSTANTE NA PEÇA 23 DO PROCESSO APENSADO, PROCESSO TC/0177746/2018), REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO DE EDITAL Nº 001/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA (PREFEITO MUNICIPAL).

ADVOGADO: INÁCIO ALVES BARBOSA (OAB/PI Nº 9.365) (PROCURAÇÃO À PEÇA 20, FLS. 02)

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO SELETIVO. NOTIFICAÇÃO AO GESTOR PARA CUMPRIR DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DA CORTE DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A omissão do gestor em atender à determinação do Tribunal de Contas demonstra pouco zelo com esta Corte, merecendo reprimenda, haja vista que os atos praticados por esta Corte têm o objetivo de buscar informações acerca do atendimento de suas decisões e representam custo, não podendo, assim, serem praticados sem o necessário benefício de controle.

Sumário: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Processo Seletivo. Prefeitura Municipal de Floresta/PI. Exercício 2017. Aplicação de Multa. Notificação ao atual gestor. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação após Contraditório em Fiscalização de Processo Seletivo da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal DFAP (peça 44), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 46 e 55), o voto do Relator (peça 60), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial (peça 55) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 60), pela **aplicação de multa de 2000 UFR-PI** ao gestor Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, tendo em vista que o mesmo implementou medidas visando à realização do concurso público, porém não demonstrou a sua efetiva realização e o cadastramento dos atos do certame no RHWEB desta Corte a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 60), pela **notificação** do atual gestor da P. M de Floresta do Piauí, para que cumpra a decisão deste Tribunal em análise, sob pena de sanções futuras.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **06 de abril de 2022.**

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

ACÓRDÃO Nº. 161/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 216/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 10, DE 5 DE ABRIL DE 2022

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

REPRESENTADO(S): FRANCISCO ADRIANO SARAIVA DOS REIS – EX-GESTOR DO FMPS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação destinada à aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança (Exercício Financeiro de 2015). Decisão unânime pelo conhecimento e procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFRPPS/DFESP, às fls. 01/07 da peça 16, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 01 e fls. 01/05 da peça 19, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação da sanção de inabilitação** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, **pelo prazo de 05 (cinco) anos** (art. 77, II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 210, I do Regimento Interno desta Corte), ao Sr. **Francisco Adriano Saraiva dos Reis** (ex-Gestor do FMPS do Município de José de Freitas-PI).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação à Presidência do TCE/PI** para que crie um cadastro dos gestores declarados inabilitados para o exercício de cargo em

comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, com disponibilização em destaque no sítio eletrônico do TCE/PI, aberto para consulta pública.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 006871/2018

PARECER PRÉVIO Nº 040/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 212/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 10, DE 05 DE ABRIL DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GESTOR/CARGO: MÁRCIO WILLIAN MAIA ALENCAR – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 18 DA PEÇA 31).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Governo do Município de Alegrete do Piauí, Exercício Financeiro de 2017. Parecer Prévio pela Aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Sr. Márcio Willian Maia alencar

– Prefeito Municipal, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 24 e fl. 01 da peça 38, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 34, fls. 01/05 da peça 51 e fls. 01/06 da peça 65, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 36, fls. 01/10 da peça 53 e fls. 01/03 da peça 67, as sustentações orais da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) e do Contador da Prefeitura Municipal e Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/16 da peça 78, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Vencido** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**.

Compuseram o quórum de votação no julgamento do presente processo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Relator), o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, repetindo-se, assim, a composição votante registrada nas sessões julgadoras dos dias 31/08/2021 (Decisão nº 678/2021, à fl. 01 da peça 63) e 15/02/2022 (Decisão nº 101/2022, à fl. 01 da peça 72).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 022096/2019

PARECER PRÉVIO Nº 041/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 214/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 10, DE 05 DE ABRIL DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

GESTOR/CARGO: MÁRCIO WILLIAN MAIA ALENCAR – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 14 DA PEÇA 20); OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL (OAB/PI Nº 12.437) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 30).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Prestação de Contas de Governo do Município de Alegrete do Piauí, Exercício Financeiro de 2019. Parecer Prévio pela **Aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do Sr. Márcio Willian Maia alencar – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 13, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 25, a sustentação oral do Advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/11 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC/001883/2021

ACÓRDÃO Nº 162/2022 - SPC

DECISÃO Nº 220/2022.

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA/PI.

EXERCÍCIO: 2021.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

DENUNCIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA ENCAMINHADA ATRAVÉS DO E-MAIL INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

DENUNCIADO(S): RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): RANIÊ CARBONÁRI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA (OAB/PI Nº 8.649) – (PROCURAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 16).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL. NEPOTISMO. NOMEAÇÃO DE PARENTES DO PRESIDENTE DA CÂMARA. VIOLAÇÃO A SUMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF.

1. A incompatibilidade da prática enunciada na Súmula Vinculante nº 13 com o art. 37, caput, da CF/88 decorre da presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada a pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção.

Sumário: Denúncia – Câmara Municipal de Agua Branca-PI. Exercício 2021. Conhecimento. Procedência Parcial. Aplicação de Multa. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/19 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 23, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** (considerando que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 96 da Lei nº 5.888/09 e art. 226 da Resolução TCE nº 13/11) e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando que são pertinentes partes das irregularidades apontadas, como nepotismo e ilegalidade na nomeação para os cargos comissionados.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Raimundo de Almeida Santos (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **400 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) **ao atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente documentação comprobatória de exoneração das ocupantes de cargos comissionados, Sra. Maria Clara de Sousa Rodrigues e Sra. Silvana de Almeida Sousa, por violação à Súmula Vinculante nº 13 do STF e aos princípios constitucionais, especialmente ao da moralidade e impessoalidade.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 10, em 05 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio.
Relator

PROCESSO TC/014978/2020

ACÓRDÃO Nº 163/2022- SPC

DECISÃO Nº 221/2022.

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI
OBJETO: OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO(S): DIÓSTENES JOSÉ ALVES -PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTROS - (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL- FL. 01 DA PEÇA 12)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. ENQUADRAMENTO NA FAIXA DE RESULTADO DEFICIENTE EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS. PROCEDÊNCIA.

1.O princípio constitucional da publicidade, preceito basilar da Administração Pública, está expressamente elencado no caput do art. 37 da CRFB/88.

Sumário: Representação - Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI. Exercício 2020. Conhecimento. Procedência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, às fls. 01/04 da peça 16, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 01 e fls. 01/04 da peça 19, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Dióstenes José Alves (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação do fato à DFAM** para que faça constar a presente ocorrência na Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI (exercício financeiro de 2020).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 10, em Teresina, 05 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PARECER PRÉVIO Nº 042/2022 - SPC

DECISÃO Nº 219/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019.

RESPONSÁVEL: JONAS BEZERRA DE ALENCAR – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO: LUÍS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI nº 16.009) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 35 DA PEÇA 22)

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1.O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 39/2015, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de São Julião/PI. Exercício 2019. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atrasos no envio das peças orçamentárias; Publicações de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; Atraso na entrega do Sagres-Contábil e Sagres-Folha; Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária; IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Não cumprimento das metas projetadas para os anos finais; Anexo 13 do Balanço Geral (Balanço Financeiro) e Anexo 14 do Balanço Geral (Balanço Patrimonial) em desacordo com as normas contábeis do MCASP 8ª Edição (válida a partir do exercício de 2019); Demonstrativo da Dívida Fundada Interno não enviado de forma Eletrônica; Ausência de registro dos pagamentos de parcelamentos previdenciários, gerando o elevado saldo na conta RPPS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 15, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 27, a sustentação oral do Advogado Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o julgamento, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 10, em Teresina, 05 de abril de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC 000953/2022

ACÓRDÃO 174/2022-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. PROCESSO TC/001883/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO Nº 121/2015 ENTRE SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PI-SESAPI E FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL (FUNCIBRA)

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE

RECORRENTE: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO (PRESIDENTE FUNCIBRA)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA-OAB/PI Nº 5.456

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXCLUSÃO DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Falhas consideráveis na prestação de contas que ensejam o julgamento de irregularidade. Contudo, não existem provas suficientes para imputar débito, tendo em vista que somente se imputa o débito quando resta caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo. A condenação ao ressarcimento de um valor, especialmente de um valor expressivo, há que ser embasada em evidências que comprovem, de modo definitivo, os achados de auditoria.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Tomada de Contas Especial – Convênio entre a SESAPI e a Fundação Cidadania Brasil-FUNCIBRA, exercício 2018. Conhecimento e provimento parcial. Exclusão da imputação de débito. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 877/2021-SPL para excluir a imputação de débito à Fundação Cidadania Brasil (FUNCIBRA), e ao seu Presidente; aplicando-se, no entanto, multa de 3.000 UFRs ao Sr. João José de Carvalho Filho pelas irregularidades formais na prestação de contas do Convênio nº 121/2015 firmado com a SESAPI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Araújo que, divergindo da Relatora quanto ao mérito, votou pelo improvimento do recurso.

Presentes os(as) Cons(as). Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária nº 11, em 07 de abril de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/002763/2022

ACÓRDÃO Nº 177/2022-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/002949/2016

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CURRALINHOS

RECORRENTE: REGINALDO SOARES TEIXEIRA (PREFEITO)

ADVOGADO: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA – OAB/PI Nº 10.837

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACHADOS NÃO SANADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

1. Falhas consideráveis na prestação de contas que ensejam o julgamento de irregularidade; em especial, ausência de processos licitatórios e pagamentos com base em contratos irregulares no montante de R\$ 1.700.000,00.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Curralinhos, exercício 2016. Conhecimento e improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, na integralidade, o Acórdão nº 639/2021- SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária nº 11, em 07 de abril de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC 002320/2022

ACÓRDÃO Nº 178/2022-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/002949/2016

UNIDADE GESTORA: PM DE CURRALINHOS (EXERCÍCIO DE 2016)

RECORRENTE: REGINALDO SOARES TEIXEIRA (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACHADOS NÃO SANADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

1. Falhas consideráveis na prestação de contas que ensejam a emissão de parecer prévio de reprovação; em especial abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado e restos a pagar do Poder Executivo sem comprovação financeira, no último ano do mandato.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Curralinhos, exercício 2016. Conhecimento e improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o

parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, na integralidade, o Parecer Prévio nº 116/2021-SSC, que recomendou a Reprovação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de Curalinhos/PI, exercício de 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária nº 11, em 07 de abril de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/013232/2020

ACÓRDÃO Nº 181/2022-SPC

DECISÃO Nº 234/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA Nº 168/2020

DENUNCIADOS: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES – PREFEITO MUNICIPAL; E ALMIRO MENDES DA COSTA NETO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DENUNCIANTE: SIGILOSO

ADVOGADO DO DENUNCIADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 25)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AOS GESTORES.

1. Para a realização de contratação direta é imprescindível a realização criteriosa de pesquisa de preços para evitar que a Administração celebre acordos se comprometendo a pagar valores acima dos praticados no mercado, de modo a afastar a ocorrência de dano aos cofres públicos decorrente de superfaturamento.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela sua procedência. Aplicação de multas aos gestores, Sr. Luiz Cavalcante e Menezes no valor correspondente a 1.000 UFR-PI e ao Sr. Almiro Mendes da Costa Neto, o valor correspondente a 1.000 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 348/2020-GJC, às fls. 01/04 da peça 03, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/04 da peça 18, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 13 e fls. 01/03 da peça 21, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Luiz Cavalcante e Menezes** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Almiro Mendes da Costa Neto** (Secretário Municipal de Saúde), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/

PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10, em Teresina, 05 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/001224/2022

ACÓRDÃO Nº 181/2022 - SPL

DECISÃO Nº 351/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO – PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TC/005268/2018 (EXERCÍCIO DE 2018)

RECORRENTE: LEÔNICIO LEITE DE SOUSA – PREFEITO

ADVOGADO(S): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO - OAB/PI Nº 12.963 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. INÉRCIA EM PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR ESTE TRIBUNAL. POSTERIOR APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PROJETO DE LEI SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. A ausência de fornecimento de informações solicitadas por este Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 79, incisos IV e V, da Lei 5.888/2009 e art. 190 do Regimento Interno do TCE-PI.

2. Contudo, em que pese à inércia do gestor, considerando que em sede recursal apresentou o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Projeto de Lei sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, impõe a redução do valor da multa imposta, eis que medida de razoabilidade.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO - PI (EXERCÍCIO DE 2018). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento parcial. Redução da multa para 500 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o Acórdão nº 902/2021-SPL para reduzir a multa ao recorrente para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 011, em Teresina, 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator

PROCESSO: TC/018334/2018

ACÓRDÃO Nº 101/2022-SPL

DECISÃO: 222/22

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2018)

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS NO MOMENTO DA INSPEÇÃO "IN LOCO".

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO – PREFEITA, NATAN SALVES ROSAL – PRESIDENTE DA CÂMARA.

ADVOGADO(S): VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 - PROCURAÇÃO À FL. 24 DA PEÇA Nº 11

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA. Acompanhamento do cumprimento de recomendações feitas à Câmara Municipal. Arquivamento.

(I) As recomendações remanescentes não cumpridas pela câmara municipal de colônia do gurguéia e que constaram no julgamento do acórdão nº 888/2020 (decisão 512/2020, peça 31) serão apontadas e verificadas em processo de controle posteriores sobre o referido ente municipal;

(II) Por outro lado, as recomendações remanescentes do acórdão nº 888/2020 (peça 31), mencionadas na peça de informação (peça 35), são de natureza formal e não ensejaram aplicação de multa nem configuraram indícios de débito, e que visam providências corretivas já foram devidamente comunicadas aos responsáveis da época e por quem lhes sucederam.

(III) dito isso, o setor técnico dessa corte de contas, sugeriu a o arquivamento dos auto, nos termos do art. 185, i, "b" do regimento interno do TCE/PI, sem prejuízo do fato de que a DFAM procederá a verificação do cumprimento das mencionadas recomendações em futuras ações de controle. tal posicionamento foi corroborado pelo parquet de contas, e pelo pleno desta corte.

Sumário: Inspeção. Exercício 2018. Arquivamento. Sem aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 888/20 (peça 31), as informações da V Divisão Técnica/DFAM (peças 35 e 43), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 185, II "a" do Regimento Interno dessa Corte de Contas, sem aplicação de multa à gestora, Sr^a. Alcilene Alves de Araújo, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 49).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Híbrida, em 03 de março de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/005904/2017

ACÓRDÃO Nº 128/2022 – SPC

DECISÃO Nº 165/2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

SUB-UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

PROCESSO(S) APENSADO(S) – TC/021835/2017 – REPRESENTAÇÃO

PREFEITO: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 38); LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 72)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. NÃO CADASTRAMENTO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017.

1. Embora existisse o contrato e o mesmo tenha sido aditivado de forma inapropriada, não há notícia de pagamento de materiais ou serviços com sobrepreço.

2. Embora tenha sido caracterizado não cadastramento da Adesão a Ata de Registro de Preços, não há informação que tenha gerado dano ao município.

3. Demais ocorrências remanescentes não ensejam reprovação das contas.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão de Campo Maior - PI – Exercício 2017. Prefeitura Municipal. Julgamento de Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa ao gestor.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas após o contraditório: Não cadastramento da Adesão ao Sistema de Registro de Preços; Ausência de nomeação de fiscal de contrato; Realização de despesa sem cobertura contratual; Irregularidades no fornecimento de materiais para atender a Secretaria de Saúde; Não cadastramento da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2017 (Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA) - Pregão Presencial Nº 001/2017 no Sistema Licitações WEB; Não demonstração de vantagem da Adesão a Ata, com ampla pesquisa de mercado; Não cadastramento de processos de inexigibilidade no Sistema Licitações WEB e Acumulação ilegal de cargos públicos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 08, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 37 e fl. 01 da peça 64, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 42, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/42 da peça 67 e fls. 01/44 da peça 81, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/31 da peça 88, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José de Ribamar Carvalho** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **800 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 15 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/021835/2017

ACÓRDÃO Nº 129/2022 – SPC

DECISÃO Nº 165/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NOTADAMENTE EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO TCE Nº 18/2016, FORAM CONSTATADAS PENDÊNCIAS ESSENCIAIS A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO – PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 72 DO PROCESSO TC/005904/2017)

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DE PEÇAS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. SITUAÇÃO REGULARIZADA

1. Não obstante a situação tenha se regularizado, diante do atraso na prestação de contas, ocorreu o descumprimento do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/88, que impõe o dever de prestar contas, assim como ao comando que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário: Representação contra a Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI – Exercício 2017. Prefeitura Municipal. Conhecimento. Procedência Parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08 do processo TC/021835/2017, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 12 do processo TC/021835/2017, a informação da IV

Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 08 do processo TC/005904/2017, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 37 e fl. 01 da peça 64 do processo TC/005904/2017, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 42 do processo TC/005904/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 10 e fls. 01/02 da peça 13 do processo TC/021835/2017 e às fls. 01/42 da peça 67 e fls. 01/44 da peça 81 do processo TC/005904/2017, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/31 da peça 88 do processo TC/005904/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “uma vez que a situação causadora da mesma já foi regularizada”.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 15 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/011730/2020

ACÓRDÃO Nº 130/2022-SPL

DECISÃO Nº 260/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016).

RECORRENTE: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES – PREFEITO

ADVOGADO(S): FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA - OAB/PI N º 3273 (PROCURAÇÃO À PEÇA 2).

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS. CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DAS DECISÕES GUERREADAS EM TODOS OS SEUS TERMOS. NÃO PROVIMENTO

1. à ausência de publicação de Decretos, foi constatado no processo original de contas a ausência das publicações dos Decretos n.º 9, 10 e 11, de abertura de créditos suplementares, para dar legalidade e eficácia a estes atos, descumprindo, portanto, o que dispõe a Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2015;

Sumário: Recurso de Reconsideração. P. M. de Nossa Senhora de Nazaré. Exercício 2016. Conhecimento. Improvimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se na íntegra o Parecer Prévio nº 41/2020, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 14).

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 10 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 130/2022 – SPC

DECISÃO Nº 165/2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

SUB-UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO MAIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

SECRETÁRIO: OTACÍLIO LEITE GOMES – GESTOR

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (PROCURAÇÃO: FL. 20 DA PEÇA 38); LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR DO OBJETO CONTRATUAL.

1. Ocorrência remanescente não possui o condão para ensejar reprovação das contas.

Sumário: Secretaria de Administração de Campo Maior – PI. – Exercício 2017. Contas de Gestão. Julgamento de Regularidade com ressalvas. Não aplicação de multa ao gestor.

Falha apurada após o contraditório: Subcontratação irregular do objeto contratual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 08, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 37 e fl. 01 da peça 64, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 42, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/42 da peça 67 e fls. 01/44 da peça 81, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/31 da peça 88, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Otacílio Leite Gomes** (*Secretário Municipal de Administração*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 15 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/005904/2017

ACÓRDÃO Nº 131/2022 – SPC

DECISÃO Nº 165/2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

SUB-UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE FINANÇAS DE CAMPO MAIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

SECRETÁRIO: CÉSAR ROBÉRIO SOARES DO MONTE – GESTOR

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 38); LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR DO OBJETO CONTRATUAL. OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CAUSADORAS DE PERDA PATRIMONIAL REPERCUSSÃO NEGATIVA.

1. As ocorrências identificadas são de responsabilidade direta de seus ordenadores de despesa, devendo ser transferidas para o mesmo no âmbito de sua secretaria.

Sumário: Secretaria de Finanças de Campo Maior – PI. – Exercício 2017. Contas de Gestão. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa ao gestor.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas após o contraditório: Subcontratação irregular do objeto contratual; Realização de despesa sem cobertura contratual; Omissão no cumprimento de obrigações causadoras de perda patrimonial; Irregularidade em procedimento de inexigibilidade de licitação e Acumulação ilegal de cargos públicos;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 08, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 37 e fl. 01 da peça 64, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 42, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/42 da peça 67 e fls. 01/44 da peça 81, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/31 da peça 88, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **César Robério Soares do Monte** (*Secretário Municipal de Finanças*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 15 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/005904/2017

ACÓRDÃO Nº 132/2022 – SPC

DECISÃO Nº 165/2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

SUB-UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

SECRETÁRIA: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO GOMES LIMA – GESTORA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 38); LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CAUSADORAS DE PERDA PATRIMONIAL. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS.

1. Apesar de remanescerem, as ocorrências não possuem a robustez suficiente para ensejar a reprovação das contas.

Sumário: Secretaria de Educação de Campo Maior – PI. – Exercício 2017. Contas de Gestão. Julgamento de Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa à gestora.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas após o contraditório: Omissão no cumprimento de obrigações causadoras de perda patrimonial; Realização de despesa sem emissão de empenho; Irregularidade em procedimento de inexigibilidade de licitação e Acumulação ilegal de cargos públicos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 08, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 37 e fl. 01 da peça 64, o contraditório da I Divisão

Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 42, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/42 da peça 67 e fls. 01/44 da peça 81, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/31 da peça 88, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima** (*Secretária Municipal de Educação*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 15 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO TC/005904/2017

ACÓRDÃO Nº 133/2022 – SPC

DECISÃO Nº 165/2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

SUB-UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

SECRETÁRIO: MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA– GESTOR

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 38); LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CAUSADORAS DE PERDA PATRIMONIAL; IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. Apesar de remanescerem, as ocorrências não possuem a robustez suficiente para ensejar a reprovação das contas.

Sumário: Secretaria de Saúde de Campo Maior – PI. – Exercício 2017. Contas de Gestão. Julgamento de Regularidade com ressalvas. Não aplicação de multa ao gestor.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas após o contraditório: Omissão no cumprimento de obrigações causadoras de perda patrimonial e Irregularidade em procedimento de inexigibilidade de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 08, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 37 e fl. 01 da peça 64, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 42, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/42 da peça 67 e fls. 01/44 da peça 81, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/31 da peça 88, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Marcelo Luiz Miranda Pereira** (Secretário Municipal de Saúde).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 15 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/005904/2017

ACÓRDÃO Nº 134/2022 – SPC

DECISÃO Nº 165/2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

SUB-UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAMPO MAIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

SECRETÁRIA: NILZANA VIEIRA GOMES– GESTORA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CAUSADORAS DE PERDA PATRIMONIAL. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sumário: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Campo Maior – PI. – Exercício 2017. Contas de Gestão. Julgamento de Regularidade com ressalvas. Não aplicação de multa à gestora.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas após o contraditório: Omissão no cumprimento de obrigações causadoras de perda patrimonial e Irregularidade em procedimento de inexigibilidade de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 08, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 37 e fl. 01 da peça 64, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 42, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/42 da peça 67 e fls. 01/44 da peça 81, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/31 da peça 88, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** à gestora, Sra. **Nilzana Vieira Gomes** (*Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 15 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/005904/2017

ACÓRDÃO Nº 135/2022 – SPC

DECISÃO Nº 165/2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

SUB-UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DE CAMPO MAIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

INETERESSADO: EDUARDO RODRIGUES ALVES – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – (CPL)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. As falhas procedimentais identificadas são de menor potencial ofensivo.

Sumário: Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI. – Exercício 2017. Contas de Gestão. Comissão Permanente de Licitação. Não aplicação de multa ao Presidente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 08, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 37 e fl. 01 da peça 64, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 42, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/42 da peça 67 e fls. 01/44 da peça 81, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/31 da peça 88, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Eduardo Rodrigues Alves** (*Presidente da CPL*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 15 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/005904/2017

ACÓRDÃO Nº 136/2022 – SPC

DECISÃO Nº 165/2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

SUB-UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

RESPONSÁVEL: FERNANDO ANDRADE SOUSA– PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 87).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA TOTAL DA CÂMARA ACIMA DO LIMITE LEGAL. NÃO ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO DO TCE-PI. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO.

1. As ocorrências remanescentes não possuem a robustez suficiente para ensejar a reprovação das contas.

Sumário: Câmara Municipal de Campo Maior – PI. – Exercício 2017. Contas de Gestão. Julgamento de Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa ao gestor.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas após o contraditório: Intempestividade no envio da prestação de contas mensal; Despesa total da Câmara acima do limite legal; Irregularidades em procedimento de inexigibilidade de licitação; Não atendimento à determinação do TCE-PI e Violação ao princípio do concurso público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 08, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 37 e fl. 01 da peça 64, o contraditório da I

Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 42, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/42 da peça 67 e fls. 01/44 da peça 81, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/31 da peça 88, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Fernando Andrade Sousa** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 15 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 004327/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03).

INTERESSADO (A): MARIA HELENA DOS SANTOS LEAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 146/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora MARIA HELENA DOS SANTOS LEAL, CPF nº 386.717.433-49, RG nº 558070-SSP-PI, cargo de PROFESSOR 40 Horas, Classe SL, Nível III, matrícula nº 0739391, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1407/2020 - PIAUIPREV, de 22/07/2020 (peça 01, fl. 140), publicada no DOE nº 143, em 03/08/2020, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 3.705,28 (Três mil, setecentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRES-CENTADA PELOART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.610,95

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 94,63
TOTAL DE PROVENTOS		R\$ 3.705,28

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 005357/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): CLEONICE MARIA RÊGO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 148/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **CLEONICE MARIA RÊGO**, CPF nº 515.325.493-34, RG nº 125.725-9-PI, cargo de Professor 40h, Classe “SE”, Nível I, Matrícula nº 0851825, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí com fundamento no art. 6º, I II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2966/2019 - PIAUIPREV, de 14/10/2019 (peça 01, fl. 152), publicada no DOE nº 206, em 30/10/2019 (peça 01, fl. 156), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/

PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 3.853,42** (Três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.853,23
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$18,19
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.853,42

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/016055/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ELISÂNGELA DE SANTANA CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 150/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Elisângela de Santana Castro, CPF nº 870.880.613-68, na condição de companheira do Sr. Aldejamy Rocha Silva, CPF nº 697.047.323-68, falecido em 08/06/17 (certidão de óbito à fl. 1.7), outrora ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0856975, nos termos do art. 42, §2º da CF/88 c/c Lei Estadual nº 5.378/04.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1291/2021/PIAUIPREV (peça 01, fl.162), datada de 28/09/21, publicada no DOE nº 213, datado de 30/09/2021 (peça 01, fl.165), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 1.697,94 (Mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
SUBSIDIO	Lei nº 7.081/17, anexo II						R\$ 3.348,14
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12.						47,74
TOTAL						R\$ 3.395,88	
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR (R\$)
ALEXANDRY GABRYEL GUEDES ROCHA	26/10/2000	Filho Menor não emanc	009.362.663-09	08/06/2017	26/10/2021	50,00	1.697,94
ELISANGELA DE SANTANA CASTRO	05/01/1977	Companheira	870.880.613-68	25/02/2020	temporário	50,00	1.697,94

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 004758/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ROSA CARMELITA CARVALHO DE ALENCAR LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 155/2022 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora Rosa Carmelita Carvalho de Alencar Lima, CPF nº 338.307.203-78, RG nº 223832-PI, ocupante do cargo de Assistente Social, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0307149, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0008/2022 - PIAUIPREV, de 21/03/2022 (peça 01, fl. 204), publicada no DOE nº 58, em 25/03/2022, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 5.173,53 (Cinco mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$4.913,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$260,14
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.173,53

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 003755/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ANGÉLICA LUSTOSA DE SOUZA VASCONCELOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 156/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Angélica Lustosa de Souza Vasconcelos, CPF nº 095.953.843-72, na condição de cônjuge supérstite do Sr. Krishnamurti Cardoso Mendes de Vasconcelos, CPF nº 038.472.413-20, falecido em 01.10.2021 (certidão de óbito à fl. 1.12), ocupante do cargo de Assistente Técnico Rodoviário, Nível Fundamental - Técnico Médio, Classe II, Padrão

“E”, vinculado ao quadro de Inativos do D.E.R, Matrícula nº 0055387, com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0227/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl.286), datada de 14/02/2022, publicada no DOE nº 50, datada de 15/03/2022 (peça 01, fl.291), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 1.766,38 (Mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	521,55
PROVENTOS	ART.19 DA LEI Nº 6846/16 C/C ART.1º DA LEI Nº 6933/16	3.171,71
TOTAL		3.693,26
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título	Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.693,26 * 50% = 1.846,63	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	369,33	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.215,96	
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO		

Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado					
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.100,00	1.100,00					
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	1.100,00	660,00					
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	15,96	6,38					
Valor do Benefício para o Rateio		1.766,38					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANGELICA LUSTOSA DE SOUZA VASCONCELOS	30/04/1954	Cônjuge	095.953.843-72	01/10/2021	VITALÍCIO	100,00	1.766,38

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 004699/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA DE JESUS SOUSA LOPES MENDES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 157/2022 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria de Jesus Sousa Lopes Mendes, CPF nº 362.154.223-04, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, Nível III, sob matrícula nº 58-1, lotada na Prefeitura Municipal de Brasileira, com fundamento no art. 6º da EC nº41/2003, inciso I, II, III e IV cumulado com o art.22 da Lei Municipal nº 147/2014.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) e o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº004/2022 – BRASILEIRA PREVIDÊNCIA, de 13/01/2022 (peça 01, fl.03), publicada no DOM, Ano XX, em 14/01/2022 (peça 01, fl.05), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 3.988,55 (Três mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art.3º, XII, XIII, juntamente com o art.57, 58 e 59 da Lei nº104/2010 (Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Brasileira).	R\$3.988,55
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.988,55

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/004235/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: AURILENE DA PAZ CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 163/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, requerida pela servidora AURILENE DA PAZ CARVALHO, CPF nº 096.081.763-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0710415, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, Portaria GP nº 0282/2022 PIAUIPREV, de 24/02/2022 (fls. 1.134), publicada no DOE nº 53, de 18/03/2022 às fls. 1.136, concessivas de aposentadoria a interessada, com proventos compostos da seguintes forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSUAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 75/06, C/C LEI 5.286/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.431/08 (RECURSO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0006.000190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/06	R\$4.757,97
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 75/06	R\$26,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.783,97

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005621/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: WILTON ALVES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 164/2022 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de WILTON ALVES DE ARAÚJO, CPF nº 479.215.873-72, RG nº 10.9223-91- PM-PI, ocupante da Patente de Capitão, Matrícula nº 0153206, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o **Ato de Inativação, de 20 de janeiro de 2022** (Peça 1, fls. 151), D.O.E de nº 14, em 20/01/22 (fls. 1.152), que resolve transferir a pedido, para reserva remunerada o requerente, com proventos compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSUAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	PARCELA PGE/PP nº 1.077/2005 - SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2007, C/C OS ACRESCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/06 (15%) E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.431/08 (1.000%)	R\$8.827,45
VPIE - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.286/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/02	R\$94,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$8.921,83

(Decreto Governamental às fls. 1.151)

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004006/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO MIRANDA GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 165/2022 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Marcos Antônio Miranda Gomes, CPF nº 351.060.343-53, ocupante da Patente de Cabo, Matrícula nº 0153419, lotado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o **Ato de Inativação, de 31 de dezembro de 2021** (Peça 1, fls. 149), D.O.E de nº 14, em 20 de janeiro de 2022 (fls. 1.150), que resolve transferir a pedido, para reserva remunerada o requerente, com proventos compostos das seguintes parcelas:

VERBA	DESCRIÇÃO DE PROVENTOS MENSUAIS FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
RESERVA	PARCELA POL/PP nº 951/091 - SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 5.086/2007, C/C ACRESCIMOS DADOS Pelo Art. 4º, II, DA LEI Nº 6.933/06 (LUISE E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.202/05 (LUISE))	R\$3.496,55
VPM - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 35, INCISO II DA LEI Nº 5.378/04 E ART. 4º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 5.172/02	R\$40,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.537,29

(Decreto Governamental às fls. 1.148)

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC- Nº 007596/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: DURCILA DE SOUSA VIEIRA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 123/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte, requerida por Durcila de Sousa Vieira Oliveira, CPF nº 130.299.243-00, viúva do servidor Raimundo Borges de Oliveira, CPF nº 130.305.903-72, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, nível “A”, classe I, vinculado à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, matrícula nº 0330159, falecido em 24/06/2020, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 16) com o Parecer Ministerial (peça 17), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 365/2021, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 072, de 12/04/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 004202/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO BARROSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 124/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte, requerida por Raimundo Nonato Barroso, CPF nº 314.500.166-34, cônjuge da servidora Iolanda Carvalho de Sousa Barroso, CPF nº 428.949.563-04, falecida em 22.08.2021, servidora inativa no cargo de Professor(a) 40h, Classe “A”, Nível III, matrícula nº 0773352, do quadro de inativos da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 264/2022, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 055, de 22/03/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.828,02 (mil, oitocentos e vinte e oito reais e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 000457/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA LUCIA MENEZES DE OLIVEIRA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 125/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Francisca Lucia Menezes de Oliveira, CPF nº 393.792.803-00, RG nº 829700-PI, matrícula nº 279-3, no cargo de Ajudante de Serviço, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, com arrimo no art. 40 e art. 54 da Lei Municipal nº 689/11 bem como no Art. 40, § 1º, III, a da CF/88 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04/09, cujo os requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 20), com o Parecer Ministerial (peça 21), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 067/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 19/08/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 004210/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSÂNGELA NEVES DE SOUSA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 126/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Rosângela Neves de Sousa Silva, CPF nº 239.359.523-68, RG nº 597425-PI, ocupante do cargo Técnico, Nível Médio, cargo de Agente de Execução Contábil/Orçamentária, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0050407, do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 065/22 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 053, do dia 18/03/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 4.542,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 003132/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EC Nº 41/2003)

INTERESSADO (A): MARIA LÚCIA DA SILVA ALVES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 126/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição** (EC nº 41/2003) concedida à servidora **MARIA LÚCIA DA SILVA ALVES**, CPF nº 348.134.113-04, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe SL, Nível I, matrícula nº 056129X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 40, de 25/02/2022, (fl. 159, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA0304 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0051/2022** (fl. 157, peça 01), datada de 10/01/2022, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.493,41 (Três mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.411,96
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$81,45
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.493,41

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 004742/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19) COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE

INTERESSADO (A): SILVÂNIA MARIA VIEIRA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 129/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19) com proventos integrais e paridade**, concedida à servidora **Silvânia Maria Vieira da Silva**, CPF nº 341.184.623-20, ocupante do cargo de Professor, 20h, Cl- SE, Nível IV, Matrícula nº 0840483, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 58, de 25/03/2022, (fl. 145, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA0323 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0309/2022** (fl. 143, peça 01), datada de 04/03/2022, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ **2.074,47 (Dois mil, setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.031,10
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.074,47

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 015529/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JOSÉ WILSON PEREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 130/2022 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por **JOSE WILSON PEREIRA**, CPF nº 011.124.903-10, cônjuge supérstite da Sra. Maria Beatriz Gadelha Fontes Pereira, CPF nº 372.776.426-68, servidora inativa no cargo de Professora, Classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0549282, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecido em 26/03/2021 (certidão de óbito à fl. 16 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022PA0339 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1113/2021 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 254)**, datada de 27/08/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 213, de 30/07/2021 (peça 01, fl. 261), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 16/07/2021, em conformidade com o **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.009,48 (Dois mil, nove reais e quarenta e oito centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	4.062,18
VPNI GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	480,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	167,00
TOTAL		4.709,18

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				4.706,18 * 50% = 2.353,09			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				470,62			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2823,71			
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título				Valor aplicar a	Valor apurado		
				percentual por faixa			
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)				1.100,00	1.100,00		
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)				1.100,00	660,00		
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)				623,71	249,48		
Valor do Benefício para o Rateio				-	2.009,48		
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSE WILSON PEREIRA	08/12/1934	Cônjuge	011.124.903-10	16/07/2021	VITALÍCIO	100,00	2.009,48

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 004557/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ROSEMILIA SARAIVA MELO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 131/2022 – GKE

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **ROSEMILIA SARAIVA MELO**, CPF nº 720.567.543-04, na condição de cônjuge do Sr. José Henrique Melo, CPF nº 038.678.383-

72, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Médico, classe III, padrão E, matrícula nº 0443760, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, falecido em 21/08/2021 (certidão de óbito às fls. 14, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022PA0300 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0273/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 205)**, datada de 23/02/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 55, de 22/03/2022 (peça 01, fl. 209), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 21/08/2021, em conformidade **com o art. 40, § 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **RS 9.524,55 (Nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.047/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	15.836,75					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	37,50					
TOTAL		15.874,25					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		15.874,25 * 50% = 7.937,13					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		1.587,43					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		9.524,55					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ROSEMILIA SARAIVA MELO	24/12/1962	Cônjuge	720.567.543-04	21/08/2021	VITALÍCIO	100,00	9.524,55

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/08/2021.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 004063/2021

N.º PROCESSO: TC/000066/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO (A): ANA LÚCIA ABREU BRANDÃO
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
 DECISÃO 132/2022 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte requerida** por **Ana Lucia Abreu Brandão**, filha inválida nascida em 12/11/67, CPF nº 514.709.183-15, devido ao falecimento, em 29/09/2017, do Sr. **José Mendes Brandão**, CPF nº 035.911.313-34, Agente de Polícia, matrícula nº 0374032, da Secretaria de Segurança Pública, falecido em 21/08/2021 (certidão de óbito às fls. 14, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022PA0300 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1636/2021 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 165)**, datada de 17/12/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14, de 20/01/2022 (peça 01, fl. 170), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 02/12/2021, em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 6.704,73 (Seis mil, setecentos e quatro reais e setenta e três centavos)**, conforme segue:

VERBAS			FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)
SUBSÍDIO			LC Nº 107/08, C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/06			7.207,63
TOTAL						7.207,63
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO - Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003						
$(7.207,63 - 5531,31 * 70\%) = 5531,31 = 6704,73$						
BENEFICIÁRIO(S)						
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%GRATEO VALOR (R\$)
ANA LUCIA ABREU BRANDÃO	12/11/1967	Filha Inválida	514.709.183-15	20/04/2018	VITALÍCIO	100,00 6.704,73

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 19 de abril de 2022.
 (assinado digitalmente)
 KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO (A): ISABEL CRISTINA SOUSA BONFIM
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 Nº. DECISÃO: 118/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida à servidora Isabel Cristina Sousa Bonfim, CPF nº 450.614.913-00, RG nº 891495-PI, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível I, Matrícula nº 081986-7, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88.

Após, manifestação inicial do setor técnico (peça 03) e do Ministério Público de Contas - MPC (peça 04), esta Relatoria (peça 06), converteu o julgamento do processo em diligência (peça 07), a qual foi cumprida com o envio da documentação anexada às peças 11 a 14.

Assim, considerando a nova informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 17), com o parecer ministerial (peça nº 18), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1576/2020 – PIAUÍPREV** (fl. 99, peça 01), datada de 08 de setembro de 2020, publicada no **Diário Oficial do Estado (D.O.E) nº 175** (fl. 100, peça 01), **datado de 16 de setembro de 2020**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.968,60 (Três mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.931/06	R\$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	R\$90,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.968,60

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/015180/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO

INTERESSADO (A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

N.º DECISÃO: 119/2022 – GFI

Trata-se de Ato de Retificação de Reforma por Invalidez, concedida ao Sr. Raimundo Nonato da Silva, CPF nº 239.665.993-68, 2º Tenente-PM, matrícula nº 0131091, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado na 3º BPM de Floriano-PI, com base no art. 94 e art. 95, II c/c o art. 98, I, II, III e IV da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 57, I, II, III, IV e V da Lei nº 5.378/04; art. 32, § 1º, I, II, III e IV e art. 33 do decreto nº 15.298/13.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 08), com o parecer ministerial (peça nº 09), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **Decreto s/n (fl. 05, peça 01)**, datada de 02 de setembro de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado (D.O.E) nº 191** (fl. 06, peça 01), **datado de 02 de setembro de 2021**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 6.217,83 (Seis mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e três centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 6.170,08
INTEGRALIZAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO I DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAP/II E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.217,83

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/019696/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ SILVA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATORA: CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

N.º DECISÃO: 121/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao servidor José Silva Oliveira, CPF nº 131.201.153-04, RG nº 273.034-PI, outrora ocupante do cargo de Professor do Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível I, Matrícula nº 003385, da Secretaria Municipal de Educação- (SEMEC) de Teresina- PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 548/2021 – PMT** (fls. 77 e 78, peça 01), **datada de 28 de abril de 2021**, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina

(DOM) nº 3.018 (fl. 85, peça 01), datado de 12 de maio de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.996,86 (Quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSIAIS	
SERVIDOR (A): JOSÉ SILVA OLIVEIRA CARGO: Professor de Segundo Ciclo ESPECIALIDADE: Classe "A" LOTACÃO: SEMEC	MATRÍCULA: 003385 NÍVEL: "I" CPF: 131.201.183-04
• Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.	R\$ 3.807,90
• Gratificação de Incentivo à Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.	R\$ 808,17
• Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.	R\$ 380,79
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 4.996,86

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/004693/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): CÂNDIDA DE SOUZA MENEZES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

RELATORA: CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

N.º DECISÃO: 123/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez** concedida a servidora **Cândida de Souza Menezes**, CPF nº 700.123.693-49, RG nº 393.407-PI, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de enfermagem, matrícula nº 23-1, lotada na Prefeitura Municipal de Brasileira, com arrimo no art. 18 da Lei Municipal nº 147/2014, por média aritmética simples com base no art. 1º, §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 10.887/04.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04), com o parecer ministerial (peça nº 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 030/2022** (fl. 02, peça 01), datada de 16 de março de 2022, publicada no **Diário Oficial dos Municípios (DOM) ANO XX, Edição DXXXIV** (fl. 03, peça 01), datado de 17 de março de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE	
Salário – Base Art. 42, da Lei nº 001/2013. (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Brasileira)	R\$ 1.100,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.100,00

CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art.1º da Lei nº 10.887/2004- Cálculo pela Média	R\$ 1.192,54
PROPORCIONALIDADE 24,61%	R\$ 293,48
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente)	R\$ 1.100,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/005526/2022

PROCESSO: TC/005494/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA JOSÉ DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 124/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA** CPF nº 362.157.243-00, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, matrícula nº 995325-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Piripiri - PI, com arrimo nos Art. 79 da Lei Municipal nº 689/11 e art. 6 e 7º da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria PMP nº 047/2020** (fls. 57 e 58, peça 01), datada de 28 de abril de 2020, publicada no **Diário Oficial dos Municípios (DOM) ANO XVIII, Edição LXIII** (fl. 59, peça 01), **datado de 04 de maio de 2020**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme art. 39 da Lei Municipal nº 687, de 20 de junho de 2011	R\$ 1.045,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.045,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE SERVIDOR NA ATIVA

INTERESSADA: RAIMUNDA DE SOUSA CASTRO MEDEIROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº: 125/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Raimunda de Sousa Castro Medeiros**, CPF nº 723.802.683-04, RG nº 1.072.878- PI, na condição de esposa do servidor falecido, Sr. Aristeu de Medeiros Sousa, CPF nº 339.308.993-53, RG nº 441.547- PI, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe A, Matrícula nº 5038-1, da Prefeitura do município de Piripiri - PI, falecida em 23/06/2020 (Certidão de Óbito, fl. 20, peça 01), com fundamento no art. 40, § 7º, II da CF/88 c/c o art. 18 e 44 e 45 da Lei Municipal nº 689/11.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 103/2020/PMP** (fl. 39, peça 01), datada de 24 de novembro de 2020, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020, publicada no **Diário Oficial dos Municípios (DOM) Ano XVIII** – Edição CCVII (fl. 40, peça 01), datado de 27 de novembro de 2020, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 4.148,83 (Quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 920/2020	R\$ 3.607,68
Adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 47, da Lei Municipal nº 432/2003	R\$ 541,15
TOTAL	R\$ 4.148,83
PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE A CONTAR DO REQUERIMENTO	
01/07/2020 a outubro de 2020	4x R\$ 4.148,83
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 4.148,83

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC 019925/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LUZIA MORAES GONÇALVES, CPF Nº. 047.886.483-34

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 132/2022 – GJC

Versam os autos em destaque sobre Pensão por Morte, requerida por **LUSIA MORAIS GONÇALVES**, CPF Nº. 047.886.483-34, devido ao falecimento, em 04-09-2013, do seu companheiro, Sr. **MANOEL GONÇALVES DE FREITAS**, CPF Nº. 048.249.033-00, Coronel do quadro de pessoal Bombeiro Militar do Estado do Piauí, Matrícula Nº. 10128-1, com base no art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/19 c/c art. 67, da Lei Estadual Nº. 5.378/04, art. 67 da Lei Nº. 5.378/04 e art. 5º da Lei 6.173/12 e Processo Judicial Nº. 0754234-78.2021.8.18.0000 sub judice. A publicação ocorreu no D.O. E de Nº. 159, em 27 de julho de 2021 (fls. 1.413)

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0331 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº. 0707/2021 – PIAUÍ PREV** de 28 de junho de 2021, às fls. 1.412, concessiva da aposentadoria à requerente **LUSIA MORAIS GONÇALVES**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$20.182,52 (vinte mil, cento e oitenta e dois reais e dois centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
SUBSÍDIO – Anexo único da Lei Nº. 6.173/12	R\$16.904,36
VPNI – Lei Nº. 6.173/2012	R\$1.361,16
VPNI – Gratificação incorporada Gabinete – art. 56 da LC Nº. 13/94	R\$1.920,00
TOTAL	R\$20.185,52

BENEFICIÁRIA

Lusia Moraes Gonçalves: Cônjuge. Nascimento: 03-03-1949; CPF: 047.886.483-34; Data início: 26-04-2021; Data fim: vitalício; Rateio: 100%; Valor: R\$20.185,52.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC 000722/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA DAS DORES DE SOUZA SANTOS, CPF Nº. 274.780.843-20

INTERESSADO: JOSÉ ROSÁRIO DO NASCIMENTO LOPES, CPF Nº. 097.153.553-15

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 133/2022 – GJC

Trata-se de benefício de PENSÃO POR MORTE, sub judice, por força de sentença judicial proferida no Processo Nº. 0800120-07.2021.8.18.0031 e condicionada à permanência desta (fls. 163/167, Peça 1), requerida por JOSÉ ROSÁRIO DO NASCIMENTO LOPES, CPF Nº. 097.153.553-15, na condição de companheiro da Sr.^a MARIA DAS DORES DE SOUZA SANTOS, CPF Nº. 274.780.843-20, servidora inativa¹, outrora ocupante do cargo de Professora B – IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Matrícula Nº. 0486752, falecida em 07-04-2019 (Certidão de Óbito às fls. 1.12), com base na LC Nº. 13/94, com nova redação dada pela Lei Nº. 6.743/2015, cominada com a LC Nº. 40/2004, Lei Nº. 10.887/04, Lei Nº. 8.213/91, art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação da EC Nº. 41/2003. A publicação ocorreu no DOE Nº. 255, em 29-11-2021 (fls. 1.181).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0298 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº. 1570/2021/PIAUIPREV** (fls. 1.178), de 25-11-2021, concessiva da aposentadoria ao requerente **JOSE ROSÁRIO DO NASCIMENTO LOPES**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.375,90 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
VENCIMENTO - LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº. 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº. 6.933/16	R\$3.213,86
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - ART. 127 DA LC Nº. 71/06	R\$162,04
TOTAL	R\$3.375,90

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16-11-2021.

RATEIO DO BENEFÍCIO: Nome: José Rosário do Nascimento Lopes; Data nasc: 28-11-1951; Dep: Companheira; CPF: 097.153.553- 15; Data início: 04-08-2020; Data fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor: R\$3.375,90.

NOME: JOSE ROSÁRIO DO NASCIMENTO LOPES	D.N.: 28/11/1951	PROCESSO Nº: 2020.07.0821P
SEGURADO: MARIA DAS DORES DE SOUZA SANTOS		ÓBITO: 07-04-2019
REPARTIÇÃO: SEDUC		MATRÍCULA
CARGO: PROFESSOR B - IV		CLASSE
CPF: 097.153.553-15	PROCESSO SEI Nº:	DEPENDENTE: Companheiro

CÓD. BENEF.	VANTAGENS	NOV 2021 PROP 15 dias	DEZ 2021	13º PROP	JAN 2021
112	Pensão	R\$1.800,48	R\$3.375,90	R\$281,32	R\$3.375,90

Obs.: Implantar em janeiro/2021 o valor de R\$3.375,90. **Retroativo no valor total de R\$5.457,70**, referente aos meses de novembro a dezembro de 2021 (Peça 1, fls. 179)

Destaca-se a existência de uma filha em comum do casal, chamada Jaysa Santos Lopes, nascida em 10/02/1998 (Certidão de Nascimento de fls. 1.12).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/004037/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDOR MILITAR INATIVO, CÍCERO VICENTE ALVES, CPF Nº 287.509.933-72

INTERESSADA: MARIA FRANCISCA RODRIGUES DE AMORIM, CPF Nº 689.741.833- 15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 134/2022 - GJC

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **Maria Francisca Rodrigues de Amorim**, CPF nº 689.741.833-15 na condição de companheira, em razão do falecimento do servidor, **Cícero Vicente Alves**, CPF Nº 287.509.933-72, Soldado, matrícula nº 0115266, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 10/07/2021, (certidão de óbito, peça 1, fl. 44), conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/89 e art. 52 da EC nº 54/19 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/89, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/19 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 53** em 18 de março de 2022. (peça 1, fl. 250).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0344 (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0124/2022 – PIAUIPREV**, (peça 01, fl. 244), datada de 25/01/2022, com efeitos a partir de 10/07/2021, concessório da pensão **em favor de Maria Francisca Rodrigues de Amorim**, na condição de companheira do servidor falecido em 10/07/2021 conforme documento à (peça 1, fl. 44), Sr. **Cícero Vicente Alves**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno,

com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$2.087,36 (dois mil, oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)** conforme segue:

PROCESSO: TC/003627/2022

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Subsídio – Anexo II da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7132/2018	R\$3.431,20
VPNI – Gratificação por curso de Polícia Militar – art 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12	R\$47,74
TOTAL	R\$3.478,94
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria).	R\$3.478,94*50%=1.739,47
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	R\$6.433,57
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente).	R\$347,89
Valor Total do Provento da Pensão por Morte:	R\$2.087,36
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: Maria Francisca Rodrigues de Amorim; **DATA NASC.** 26/06/1959; **DEP:** Companheira; **CPF:** 689.741.833-15; **DATA INÍCIO:** 10/07/2021; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (RS):** 2.087,36.

Portaria com efeitos a partir de 10/07/2021.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX – SEGURADA, MARIA VALMIRA LIMA LOPES, CPF Nº 132.061.253-91

INTERESSADO: MANOEL LOPES FILHO, CPF Nº 013.941.563-75

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 135/2022 - GJC

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MANOEL LOPES FILHO**, CPF nº 013.941.563-75, na condição de esposo, em razão do falecimento da servidora, **MARIA VALMIRA LIMA LOPES**, CPF nº 132.061.253-91, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professora, Classe “A”, Nível IV, matrícula nº 0498343, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, falecida em 04/12/2020, (certidão de óbito, peça 1, fl. 08), nos termos do **art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 47, em 10/03/2022** (peça 1, fl. 174).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0342 (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GPNº 0209/2022 – PIAUIPREV**, (peça 01, fl. 170), datada de 10/02/2022, retroagindo seus efeitos a 04/12/2020, concessório da pensão em favor de **Manoel Lopes Filho**, na condição de esposo da servidora falecida em 04/12/2020 conforme documento à (peça 1, fl. 08), Sra. **Maria Valmira Lima Lopes**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.906,96 (mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRESC. ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (DEC. TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$3.005,82

ACRÉSCIMO LEI 4212/88 (LEI 4212/88).	R\$12,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$160,45
TOTAL	R\$3.178,27
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Titulo	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria).	R\$3.178,27*50%=R\$1.589,14
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente).	R\$317,83
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	R\$1.906,96
RATEIO DO BENEFÍCIO	

PROCESSO: TC/004180/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDORA INATIVA, ANÍSIA DA SILVA REZENDE IBIAPINA, CPF Nº 022.694.653-34

INTERESSADO: JOHNSON IBIAPINA CAVALCANTE, CPF Nº 025.490.773-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 136/2022 - GJC

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **Johnson Ibiapina Cavalcante**, CPF nº 025.490.773-34 na condição de esposo, em razão do falecimento da servidora inativa, **Anísia da Silva Rezende Ibiapina**, CPF Nº 022.694.653-34, Professor, Classe “A”, nível IV, matrícula nº 0345717, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, falecida em 18/11/2021, (certidão de óbito, peça 1, fl. 13), conforme art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 54** em 21 de março de 2022. (peça 1, fl. 159).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0353 (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0249/2022 – PIAUIPREV**, (peça 01, fl. 154), datada de 17/02/2022, com efeitos a partir de 18/11/2021, concessório da pensão **em favor de Johnson Ibiapina Cavalcante**, na condição de esposo da servidora falecida em 18/11/2021 conforme documento à (peça 1, fl. 13), **Sra. Anísia da Silva Rezende Ibiapina**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$976,27 (novecentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	Valor R\$
Vencimento – Anexo IV da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c o Dissídio Coletivo nº 2018.0001.02190-1	R\$1.503,91
Vantagem Pessoal – Geral. Implantação	R\$2,00

Os efeitos desta Portaria retroagem seus efeitos 04/12/2020.

NOME: MANOEL LOPES FILHO; **DATA NASC.** 22/08/1985; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 013.941.563-75; **DATA INÍCIO:** 04/12/2020; **DATA FIM:** 10/02/2037; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 1.906.96.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/017825/2021

Gratificação Adicional – art. 20 § 2º da LC nº 38/04	R\$109,20	
Acréscimo Lei 4.212/88	R\$12,00	
TOTAL	R\$1.627,11	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria).	R\$1.627,11*50%=813,56	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente).	R\$162,71	
Valor Total do Provento da Pensão por Morte:	R\$976,27	
RECALCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO		
TÍTULO	VALOR A APLICAR PERCENTUAL POR FAIXA	VALOR APURADO
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	R\$1.100,00	R\$976,27
Valor do benefício para o rateio	-	R\$976,27
RATEIO DO BENEFÍCIO		

NOME: Johnson Ibiapina Cavalcante; **DATA NASC.** 25/02/1948; **DEP:** Cônjuge; **CPF:** 025.490.773-34; **DATA INÍCIO:** 18/11/2021; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 976,27.

Portaria com efeitos a partir de 18/11/2021.

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, tendo em vista que a pensão não é a única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o seu valor pode ser inferior a um salário mínimo de acordo com o art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/19) e art. 57, § 7º da Constituição Estadual (redação dada pela EC nº 54/19).

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, CPF Nº 066.759.803-00

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS PLÁCIDO DA SILVA, CPF Nº 182.579.253-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 137/2022 - GJC

Os presentes atos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **MARIAS GRAÇAS PLÁCIDO DA SILVA**, CPF nº 182.579.253-49, na condição de excônjuge detentora de pensão alimentícia do Sr. **Antônio Luiz da Silva**, CPF nº 066.759.803-00, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe 1A, matrícula nº 009895-7, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do estado do Piauí, falecido em 17/09/2014 (certidão de óbito às fls. 1.04), com fundamento nos termos da **LC nº 13/94 c/c a LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 242**, em **10/11/2021** (peça 1, fl. 503).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0366 (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1138/2021 – PIAUIPREV**, (peça 01, fl. 497), datada de 31/08/2021, retroagindo seus efeitos a 23/08/2021, concessório da pensão em favor de **Maria das Graças Plácido da Silva**, na condição de excônjuge do servidor falecido em 17/09/2014 conforme documento à (peça 1, fl. 04), Sr. **Antônio Luiz da Silva**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$788,08 (setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
SUBSÍDIOS (LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$776,38

GRAT. ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$11,70
TOTAL	R\$788,08
BENEFICIÁRIO	

Os efeitos desta Portaria retroagem a 23/08/2021.

NOME: MARIA DAS GRAÇAS PLÁCIDO DA SILVA; **DATA NASC.** 01/09/1946; **DEP:** EX CÔNJUGE DETENTORA DE PA; **CPF:** 182.579.253-49; **DATA INÍCIO:** 23/08/2021; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 788,08.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC 007848/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR ANTÔNIO DE RIBAMAR ALVES DE ALMEIDA, CPF Nº: 217.937.433-04

INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA ALVES DE ALMEIDA, CPF Nº. 029.796.103- 99

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 138/2022 - GJC

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **Antônio José Pereira Alves de Almeida**, CPF Nº. 029.796.103- 99, na condição de filho inválido do servidor falecido (art. 123, IV, “b” da LC Estadual Nº. 13/94 – conforme documento de Identidade às fls. 1.1/2), Sr. **Antônio de Ribamar Alves de Almeida**, CPF Nº. 217.937.433-04, falecido em 28-07-2020 (Certidão de Óbito às fls. 1.4); 1º SARGENTO, vinculado aos

Inativos-Polícia Militar do Estado Do Piauí, Matrícula nº. 0114847, conforme art. 52 § 10 ADCT da CE/89. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E.** de Nº. 86, em 29-04-2021 (fls. 1.244).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº.2022MA0376 (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº. 0346/2021/PIAUIPREV** de 15-03-2021 (fls. 1.240), concessório da pensão em favor de, **Antônio José Pereira Alves de Almeida** na condição de filho inválido do servidor falecido (Certidão de Óbito à fl. 1.4), do Sr. **Antônio de Ribamar Alves de Almeida**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$4.233,67 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Subsídio – Lei Nº. 7081/17, Lei Nº. 6933/17 e Lei Nº. 7132/18	R\$ 4.094,49
VPNI – Lei Nº. 6.173/20112– Gratificação por curso de Polícia Militar – art. 55, inciso II da LC Nº. 5.378/04 e art 2º, parágrafo único da Lei Nº. 6.173/12	R\$61,67
VPNI – Gratificação por curso de Polícia Militar – art. 55, inciso II da LC Nº. 5.378/04 e art 2º, parágrafo único da Lei Nº. 6.173/12	R\$77,51
TOTAL	R\$4.233,67
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor (R\$)
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria – dependente inválido).	4.233,67

NOME: ANTONIO JOSÉ PEREIRA ALVES DE ALMEIDA; **DATA NASC.** 06/06/1989; **DEP:** filho inválido; **CPF:** 029.796.103- 99; **DATA INÍCIO:** 03-11-2020; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **RATEIO %:** 100,00; **VALOR:** **R\$4.233,67.**

Portaria com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2020.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/001263/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO, FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DE ARAUJO, CPF Nº 209.838.163-87

INTERESSADA: MARIA EUSEBIA CARVALHO ARAUJO - CPF Nº 896.525.923- 15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 139/2022 - GJC

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** requerida por MARIA EUSEBIA CARVALHO ARAUJO - CPF nº 896.525.923- 15, na condição de esposa, em razão do falecimento do servidor inativo, FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DE ARAUJO, CPF nº 209.838.163-87, outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia - Motorista Policial, classe Especial, vinculado aos Inativo-SEC DE Segurança Pública - IAPEP, matrícula nº. 0454338, falecido em 06/05/2021 (certidão de óbito, Peça 1, fl. 25), nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 17, em 25/01/2022 (peça 1, fl. 364).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0352 (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 1367/2021/PIAUIPREV**, (peça 1, fl. 360), datada de 19/10/2021, retroagindo seus efeitos a 06/05/2021, concessório da pensão em favor de Maria Eusébia Carvalho Araújo, na condição de esposa do servidor falecido Francisco das Chagas Teixeira de Araújo, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 4.609,72 (quatro mil, seiscentos e nove reais e setenta e dois centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Subsidio (anexo I, tabela II da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7132/2018).	R\$ 7.420,25
VPNI – Gratificação Incorporada DAI (art. 56 da LC nº 13/94)	R\$ 262,62
TOTAL	R\$ 7.682,87
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	

Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	7.682,87 * 50% = 3.841,4
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	R\$ 6.433,57
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente).	R\$ 768,29
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	RS 4.609,72

RATEIO DO BENEFÍCIO:

NOME: MARIA EUSEBIA CARVALHO ARAUJO; **DATA NASC.** 05/07/1943; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 896.525.923-15; **DATA INÍCIO:** 06/05/2021; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 4.609,72.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/004170/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: OSVALDO ALVES E SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 126/22 - GJV

Trata-se de processo de **Pensão por Morte** requerida por **OSVALDO ALVES E SILVA**, CPF Nº 011.791.603-04, esposo da servidora falecida Adi Alves Rodrigues e Silva, CPF nº 684.437.573-53, falecida em 12/05/21, servidora inativa no cargo de Professor, Classe “SL”, nível I, matrícula nº 0344958, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0229/2022/PIAUIPREV**, datada de 15.04.2019, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos nos seguintes termos: a) Vencimento (R\$ 3.411,94 – anexo IV da Lei nº 7081/17 c/c Lei nº 6933/16 c/c Dissídio Coletivo nº 2018.0001.02190-1) e b) Gratificação Adicional (R\$ 169,90 – art. 127 da LC nº 71/06), perfazendo R\$ 3.581,84 Cálculo das cotas (art. 52, § 1º do ADCT da CE/89): a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do valor da aposentadoria (R\$ 3.581,84 X 50% = R\$ 1.790,92) e b) Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente (R\$ 358,18), resultando em R\$ 2.149,10. Com valor final do benefício na monta de **R\$ 2.149,10 (DOIS CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)**.

O interessado recebe uma aposentadoria de Professor pelo Estado (fls. 1.3 e 1.187) e optou por receber de forma integral a pensão (fls. 1.126). Assim, o valor da sua aposentadoria sofreu a redução por faixas prevista no art. 24, § 2º da EC nº 103/19 da seguinte maneira: 1- 1ª faixa (100% até um salário mínimo) = R\$ 1.100,00; 2 – 2ª faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos) = R\$ 660,00; 3 – 3ª faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos) = R\$ 440,00 e 4 - 4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos) = R\$ 64,22, perfazendo **R\$ 2.264,22 (DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/015884/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE

INTERESSADA: GLAYDSON DE ARAÚJO MELO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 127/22 - GJV

Trata-se de **aposentadoria por idade e tempo de contribuição SUB JUDICE**, concedida ao servidor GLAYDSON DE ARAÚJO MELO, CPF nº 226.665.593-00, RG nº 523.982, AGENTE DE POLÍCIA, CLASSE 1ª, matrícula nº 0097012, da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, com base no Art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c Art. 1º, inciso II da LC nº 51/85 com redação dada pela LC nº 144/2014.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1263/2021 – PIAUÍ PREV**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme discriminado nos quadros abaixo:

DESCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SÚSÍDIO	LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 6º, III, DA LEI Nº 7.129/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/06	R\$6.220,88
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 31/03)		
VPM - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 27/04	R\$300,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$7.220,88

Total dos Proventos a atribuir: **R\$ 7.220,88 (SETE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/002578/2021

Atos da Presidência

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA PINHEIRO DE SOUSA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 128/22 - GJV

PORTARIA Nº 251/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 005765/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PODER EXECUTIVO ESTADUAL, para realização de Fiscalização/Levantamento, tendo por objeto de controle: Conhecer como está se comportando o excesso de arrecadação do Estado do Piauí no período de 2017-2021, da fonte de recursos própria (fonte 100), em termos de efetivação dessa receita e o seu compartilhamento frente aos poderes.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **FRANCISCA PINHEIRO DE SOUSA SILVA**, CPF nº 727.604.513-72, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0366471, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria n.º 278/2020 PIAUÍ PREVIDÊNCIA datada de 15/05/2020, publicada no D.O.E. nº 104 de 09/06/2020**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício compostos da seguinte forma: Vencimento de R\$ 1.731,80 [LC nº 38/04, art. 2º da lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16] e b) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL de R\$ 43,20 (ART. 65 DA LC Nº 13/94), totalizando os proventos no valor de **R\$ 1.775,00 (UM MIL SETECENOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

Matrícula	Nome	Cargo
96.517	Andrea de Oliveira Paiva	Auditora de Controle Externo
97.041	Sandro Augusto Romero de Oliveira	Auditor de Controle Externo
98.109	Ítalo Gabriel Almeida Rocha	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 252/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 005759/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – PIAUÍ FOMENTO, para instrução do processo de Fiscalização/Inspeção, tendo por objeto de controle: Verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2021, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior

Matrícula	Nome	Cargo
96.934	José Augusto Nunes Soares	Auditor de Controle Externo
02.151	Maria Luzia Oliveira Saldanha	Técnica de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 253/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/005785/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Contas LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 97.135, no período de 15 a 21 de maio de 2022, para participar do evento “Estágio de Capacitação em Inteligência para Membros dos MPCs”, a ser realizado na cidade de Brasília-DF, no período de 16 a 20 de maio de 2022, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 254/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 005847/2022,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.689, no período de **29 de abril a 07 de maio de 2022**, concedida por meio da Portaria nº 184/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de **21 a 29 de junho de 2022**.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 255/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 04/2022 – STI, protocolado sob o nº 005880/2022,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor VALNEY DA GAMA COSTA, Assessor de Operação, matrícula nº 97.447, no período de **18 de abril a 02 de maio de 2022, (15 dias)** concedida por meio da Portaria nº 184/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto em data posterior.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 256/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 005887/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, nos dias 27 e 28 de abril de 2022, para participar como palestrante do evento SEMINÁRIO TRIBUNAIS DE CONTAS E DEMOCRACIA - Painel “O Controle Externo da Administração Pública no contexto ético-profissional e o enfrentamento à corrupção” – Seminário, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
José Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor de Controle Externo	96.061

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 257/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 005876/2022,

RESOLVE:

Autorizar a servidor EMÍLIO VAGNON FIGUEIREDO DA SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 96.925, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 02 de maio a 30 de junho de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 258/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 004664/2022, na Informação nº 203/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 92/2022,

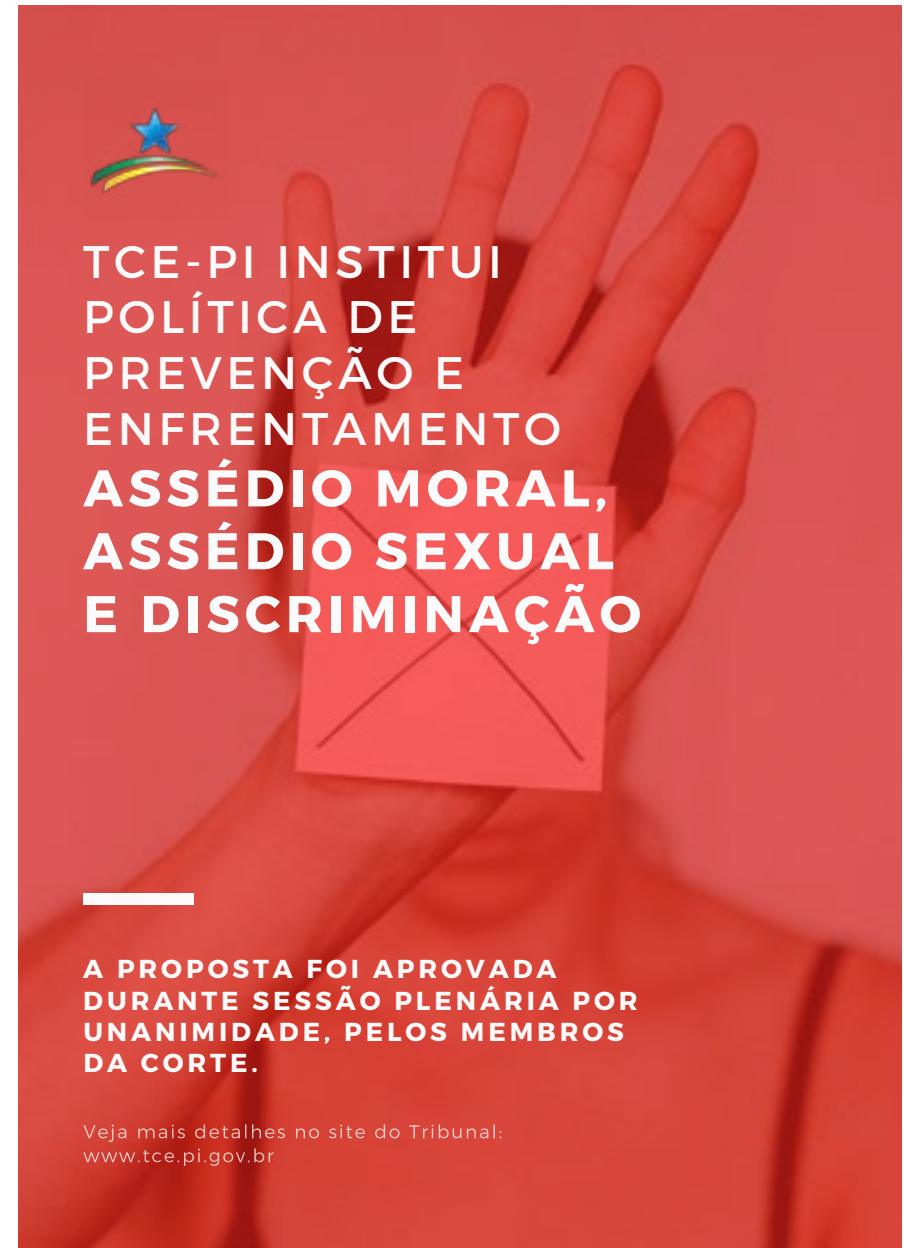
RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Conselheiro Aposentado LUCIANO NUNES SANTOS, referentes aos períodos aquisitivos de 14/04/2009 a 13/04/2014, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. KLÉBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI



Atos da Secretaria Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 18/2021-TCE/PI, processo administrativo nº TC-016162/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventuais contratações de fornecimento de alimentação (coffee-break, coquetel, almoço/jantar e lanches avulsos, incluindo os serviços correlatos) de acordo com as especificações e quantidade previstas no termo de referência, anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2021-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

L H L DE ASSIS & CIA LTDA – ME				
CNPJ: 26.752.483/0001-74 INSC ESTADUAL: 195923995				
ENDEREÇO: Rua David Caldas, 1117 – SALA 01 – Vermelha – Teresina/PI				
TELEFONE: (86) 3304-2270 / 99902-0293 E-MAIL: servifoodpi@gmail.com				
Dados Bancários: Banco do Brasil – Ag. 1640-3 – Conta corrente: 72986-8.				
Representante Legal: Luiz Henrique Leite de Assis CPF: 227.309.998-33				
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL RS
1/1	COFFEE BREAK ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	1500	27,90	41.850,00

1.1 - BEBIDAS Opções – no mínimo três.				
- Café - 50 ml por Pessoa. Marca: café Santa Clara, Melita, Pilão ou 3 corações).				
- Chá - 150 ml por Pessoa.				
- Água mineral com e/ou sem gás - 200 ml por Pessoa. Marca: Viena, Ouro da Mina, Schim ou Regina.				
- Chocolate Quente ou Frio - 200 ml por Pessoa. Marca: Nestle. Garoto ou 3 Corações.				
- Suco natural (3 tipos), com opção para adoçante. Opções: laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga e goiaba. 400 ml por Pessoa.				
- Cajuína. 250 ml por Pessoa. Marca: Lili Doces, Canaã, Ouro do Piauí ou Nordestina.				
- Refrigerantes (3 tipos, com opção tipo zero) 300 ml por Pessoa. Marca: Guaraná, coca cola, fanta, sprite, soda ou Pepsi.				
1.2 – SALGADOS FRITOS				
- Cinco (5) tipos: pastel, coxinha, quibe, rissoles, bolinho de queijo, croquete de carne, canudinho. 6 unidades por Pessoa.				
1.3 - SALGADOS DE FORNO				
- Cinco (5) tipos: pastel, empadinha, delícia de goiaba, 02 dois tipos de folhados (frango, queijo ou presunto), 03 tipos de mini quiches (bacalhau, frango, camarão ou palmito). 6 unidades por Pessoa.				
1.4 - PAES E PATÊS				
- Mini pão de queijo ou esfiha. 5 unidades por Pessoa				
- Mini pão (batata, francês, leite). 5 unidades por Pessoa.				
- Torradas. 3 unidades por Pessoa.				
- Traça de carne de sol ou queijo. 120g por Pessoa.				
- 2 tipos de mini sanduiches (presunto queijo, peito de peru) 3 unidades por Pessoa.				
- 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc). 50g por Pessoa.				
- Geleia (morango, groselha, pimenta, goiaba, ameixa) ou equivalentes. 30 g por Pessoa.				

	<p>1.5 - BOLOS E OUTROS</p> <p>- Três (3) tipos de biscoitos finos (doce e salgado). 5 unidades por Pessoa.</p> <p>- 3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira). 80g por Pessoa..</p> <p>- 3 tipos bolo salgado (queijo, farinha de goma ou goma). 80g por Pessoa.</p> <p>1.6 - FRUTAS</p> <p>Salada de frutas natural: melancia, laranja maçã, mamão, abacaxi, uva, melão, banana. 150 g por Pessoa.</p> <p>Leite condensado e creme de leite (complementos à parte) 20 ml por Pessoa.</p>			
1/2	<p>COQUETEL</p> <p>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</p> <p>2.1- BEBIDAS</p> <p>- Água mineral com e sem gás. 300 ml por Pessoa. Marca: Viena, Ouro da Mina, Schin ou Regina.</p> <p>- Refrigerantes (3 tipos, com opção tipo zero). 300 ml por Pessoa. Marca: Guaraná, coca cola, fanta, sprite, soda ou Pepsi.</p> <p>- Cajuína. 250 ml por Pessoa. Marca: Lili Doces, Canaã, Ouro do Piauí ou Nordeste..</p> <p>- Suco Natural (3 tipos), com opção para adoçante. Opções: laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga e goiaba 300 ml por Pessoa.</p> <p>2.2 SALGADOS FRITOS NA HORA</p> <p>- Coxinha com catupiry, quibe com catupiry, rabinho de tatu (dois tipos de recheio: frango, carne e/ou camarão) rissoles de camarão e palmito, bolinho de bacalhau. 8 unidades por Pessoa.</p> <p>2.3 SALGADOS DE FORNO E OUTROS</p> <p>- Empadas de palmito e frango, barquete de palmito e bacalhau. Pastel de forno três (3) tipos de recheio (frango, carne, bacalhau, camarão e queijo); Dois (2) tipos de folhados (frango, queijo, peito de peru). 8 unidades por Pessoa.</p>	1500	37,80	56.700,00

	<p>- Finger food de bacalhau, de frango. 2 unidades por Pessoa.</p> <p>- Escondidinho de carne de sol. 2 unidades por Pessoa</p> <p>- Tartelettes de palmito. 2 unidades por Pessoa.</p> <p>2.4 FRIOS</p> <p>- Peito de peru, rosbife artesanal ou peru fatiado. 100g por Pessoa.</p> <p>2.5 PÃES E PATÊS</p> <p>- Dois (2) tipos de pães para patês: pães de batata, sírios e leite. 2 unidades Pessoa.</p> <p>- Dois (2) tipos de patês: frango, tomate seco, presunto, atum. 20 g por Pessoa.</p> <p>2.6. PRATOS QUENTES:</p> <p>- Três (3) tipos de tortas salgada (frango, palmito, camarão, bacalhau, peito de peru). 120 g por Pessoa. .</p> <p>- Dois (2) tipos de creme (camarão/ galinha/ bacalhau/ palmito). 120 g por Pessoa.</p> <p>2.7 TORTAS DOCES</p> <p>- Dois (2) tipos de torta doces (castanha, chocolate, ameixa, doce de leite, crocante, morango) 100 g por Pessoa.</p>			
VALOR TOTAL GRUPO I				98.550,00
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
3/5	<p>ALMOÇO/JANTAR</p> <p>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</p> <p>5.1 – BEBIDAS</p> <p>- Dois tipos de Suco natural (laranja, cajá, acerola, caju, abacaxi, goiaba);</p> <p>-C ajuína Marca: Lili Doces, Canaã, Ouro do Piauí ou Nordeste.</p> <p>- 2 tipos de refrigerante normal e zero (Marca:, Guaraná, coca cola, fanta, sprite, soda ou Pepsi.</p> <p>- Água mineral com e sem gás (Marca: Viena, Ouro da Mina, Schin ou Regina – (400 ml por pessoa).</p> <p>5.2 – ARROZ</p>	200	50,90	10.180,00

	<p>- Dois tipos (Simples, à grega, Maria Izabel, baião-de-dois, com cenoura ralada) 150 g por pessoa. 5.3 - MASSAS</p> <p>- Um tipo (lasanha, canelone, nhoque, rondele, talharim, conchiglione ou pratos equivalentes) - 180 g por pessoa. 5.4 - FAROFA</p> <p>- Um tipo (Farofa feita com manteiga, alho e cebola). 50 g por pessoa. 5.5 - CARNES</p> <p>- Dois tipos (Vermelha: (Filé bovino, pernil de porco, carneiro), branca: (peru, filé de peixe da água salgada). 180g por pessoa. 5.6 - SALADAS</p> <p>- Dois tipos: Cozida (salada de grão de bico, salpicão, batata, legumes com feijão verde); 120 g por pessoa. Crua: salada verde (alface americana, acelga, brócolis, rúcula, pepino, abacate etc.), salada primavera, salada Caesar ou equivalente. Crua 100 g por pessoa. 5.7 - SOBREMESAS</p> <p>- Dois tipos (pudim de leite, creme de abacaxi, pavê, mousse, brawnie ou equivalente) .100 g por pessoa.</p>			
3/6	<p>ALMOÇO/JANTAR EM RESTAURANTES</p> <p>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</p> <p>6.1 - BEBIDAS</p> <p>- Água mineral com gás e sem gás, 400 ml por Pessoa. Marca: Viena, Ouro da Mina, Schin ou Regina. - Refrigerante (normal ou zero) - 350 ml por Pessoa - Marca: Guaraná, coca cola, fanta, sprite, soda ou Pepsi. - Suco natural (laranja, cajá, acerola, caju, goiaba) - 300 ml por Pessoa. - Cajuína 250 ml por Pessoa. M arca: Lili Doces, Canaã, Ouro do Piauí ou Nordestina. 6.2 - ENTRADA:</p>	300	59,90	17.970,00

	<p>- Dois tipos: Pasteis variados (queijo, carne, pizza) ou bolinho de peixe ou mini hambúrguer de picanha, ou outras equivalentes. 2 unidades por Pessoa. 6.3 - ARROZ:</p> <p>- Tipo: biro biro, baião de dois, branco, arroz cremoso e arroz no vinho tinto ou equivalente. - 150 g por Pessoa. 6.4 - CARNES:</p> <p>- dois tipos: Vermelha (gado, carneiro, porco), branca (peixe, camarão, bacalhau) - 300 g por Pessoa. 6.5 - SALADAS:</p> <p>- dois tipos (crua e cozida) salada tropical, salada Caesar de Frango, salada da horta, salpicão, primavera, similar ou de melhor qualidade -200 g por Pessoa. 6.6 - MASSA:</p> <p>- Um tipo (lasanha, canelone, nhoque, rondele misto ao pomodoro, talharim (camarão provençal), conchiglione), ou equivalente. - 180 g por Pessoa. 6.7 - SOBREMESA:</p> <p>- Dois tipos: pudim de leite, creme de abacaxi, pavê, mousse, brawnie ou equivalente. - 100 g por Pessoa.</p>			
VALOR TOTAL GRUPO III				28.150,00
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
4/7	Cajuína, garrafas de 500 ml. Marca: Lili doces, canaã, ouro do Piauí ou nordestina.	500 garrafas de 500 ml	8,73	4.365,00
4/12	Petas (feita com polvilho, óleo vegetal, leite, ovos e sal). Marca: Mandarin, ou Exótica.	1000 pacotes de 200 g	6,36	6.360,00
4/15	Biscoito água e sal, tradicional. Marca: Nestlé (Tostines), Bauducco (Levíssimo), Mabel, Fortaleza ou Richester.	50 pacotes de 200 g	5,40	270,00

4/20	Manteiga de primeira qualidade com sal. Marca: Piracanjuba, Itacolomy, Natural da Vacca ou Tayna.	15 potes de 200 g	11,96	179,40
4/21	Queijo mussarela em fatias. Marca: Piracanjuba, Italac ou Sadia.	10 quilos	34,80	348,00
4/22	Presunto de peru em fatias. Marca: Sadia, Perdigão ou Seara.	10 quilos	36,27	362,70
4/24	Bolos Salgados fatiados (queijo, farinha de goma ou goma). Forma de diâmetro de 26 cm.	10 unidades	29,65	296,50
4/25	Leite em pó desnatado, instantâneo e granulado. Marca: Molico, Ninho, Italac, Piracanjuba ou Camponesa.	20 latas de 400g	19,84	396,80
4/26	Bolos doces fatiados (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira) Forma de diâmetro de 26 cm.	10 unidades	33,99	339,90
4/27	Biscoitos caseiros tipos: (caridade, leite condensado e coco, amanteigado de goiaba, polvilho doce, maisena, sequilhos de maracujá, de queijo e casadinho).	10 quilos	47,75	477,50
4/31	Açúcar tipo refinado, branco, 1ª qualidade.	72 pacotes de 1 quilo	4,71	339,12
4/32	Tapioca Hidratada - Goma para tapioca de 1ª qualidade, de 1 KG, a vácuo, acondicionada em embalagem original do fabricante do produto, com rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Produto dentro da validade.	192 pacotes de 1 quilo	6,20	1.190,40
4/33	Flocão de Milho embalagem com 500g, hermeticamente vedado e resistente, com data de fabricação e prazo de validade.	240 pacotes de 500 g	2,42	580,80
4/34	Ovos	48 cartelas com 30 unidades	15,11	725,28
4/35	Adoçante Stévia 100% natural, líquido, isento de açúcar. Com aspecto, cor, odor e sabor característicos. Embalagem individual em	12 unidades (embalagem com 80 ml)	7,36	88,32

	frasco resistente, em bisnaga c/ bico dosador de gotas de 100ml. Validade no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.			
4/36	Adoçante com Sucralose doçante Aspecto Físico: Líquido Transparente , Prazo Validade: 1 ANO, Ingredientes: Sucralose , Tipo: Dietético , Características Adicionais: Bico Dosador	12 unidades (embalagem com 80 ml)	9,52	114,24
VALOR TOTAL GRUPO IV				16.433,96

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para

o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 20 de abril de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Luiz Henrique Leite de Assis
Representante legal



Ass. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 20/04/2022 18:48:17
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 240E020449352C8E58E31A434D74C8AA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 18/2021-TCE/PI, processo administrativo nº TC-016162/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1.DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventuais contratações de fornecimento de alimentação (café da manhã e kit lanche, incluindo os serviços correlatos) de acordo com as especificações e quantidade previstas no termo de referência, anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2021-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

G M DE MOURA BARROS – EPP				
CNPJ: 04.453.760/0001-05 INSC ESTADUAL: 19.448.374-6				
ENDEREÇO: Rua Paissandu, nº 1488-A – Centro – Teresina/PI CEP: 64.0001-120				
TELEFONE: (86) 3221-1631 (86) 998030800 E-MAIL: gmdemourabarros@hotmail.com				
Dados Bancários: Banco do Brasil – Ag. 4249-8 – Conta corrente: 29461-6.				
Representante Legal: Gildete Maria de Moura Barros CPF: 396.722.473-20 RG: 478.193				
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
2/3	CAFÉ DA MANHÃ ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 3.1 - BEBIDAS Opções – no mínimo três.	500	33,20	16.600,00

<p>- Café - 50 ml por pessoa, marca: Santa Clara/Pilão. - Leite - 150 ml por pessoa, marca: Piracanjuba /Betânia.. - Chá - 150 ml por pessoa, marca: Maratá ou similar. - Água mineral com e/ou sem gás - 200 ml por pessoa Marca: Crystal - Chocolate quente ou frio - 200 ml por pessoa, marca Nestlé. - Suco natural (3 tipos), com opção para adoçante. Opções: laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga e goiaba. 300 ml por pessoa. Marca: Fabricação própria/Polpa fruta polpa/ Rio Grande. - Cajuína, 250 ml por Pessoa. Marca: Nordestina/Lili doces.</p> <p>3.2 – SALGADOS DE FORNO</p> <p>- Três (3) tipos de salgados de forno (pastel, empadinha, barquete, delícia de goiaba e outros) - 8 unidades por Pessoa. Fabricação própria. - Dois (2) tipos de folhados (frango, queijo, presunto), - 2 unidades por Pessoa. Fabricação própria. - Três (3) tipos de mini quiches (bacalhau, frango, camarão ou palmito) 2 unidades por Pessoa. Fabricação própria.</p> <p>3.3 PÃES E PATÊS:</p> <p>- Três (3) tipos de pães variados (batata, sirius, sem lactose, de leite e equivalentes. 5 unidades por Pessoa. Fabricação própria/Ideal. - mini pães de queijo ou esfíha - 2 unidades por Pessoa. Fabricação própria. - Torradas -3 unidades por Pessoa. Marca: Bauduco. - Dois (2) tipos de mini sanduiches (presunto, queijo, peito de peru) 2 unidades por Pessoa. Fabricação própria. - Dois (2) tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc.) 50g por Pessoa. Fabricação própria.</p> <p>3.4 BOLOS E OUTROS</p> <p>- Três (3) tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira e</p>				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

	<p>equivalentes) 80g por Pessoa. Fabricação própria. - Três (3) tipos de biscoitos finos (salgados e doces) - 6 unidades por Pessoa. Fabricação própria. - Dois (2) tipos de bolo salgado (goma, farinha de goma e queijo) - 80 g por Pessoa. Fabricação própria. - Bolo frito -1 unidade por Pessoa. Fabricação própria. - Beiju - 1 unidade por Pessoa. Marca: Dona Inês/ Fabricação própria. - Cuscuz - fatia de 80 g por Pessoa. Marca: Dona Clara/ Coringa/ Fabricação própria. - Pão de queijo - 2 unidade por Pessoa. Fabricação própria.</p> <p>3.5. FRUTAS</p> <p>- Dois (2) tipos de frutas fatiadas (mamão, melancia, abacaxi) - 200 g por Pessoa. Fornecedor local. - Banana: 1 unidade por Pessoa. Fornecedor local - Salada de frutas natural melancia, laranja maçã, mamão, abacaxi, uva, melão, banana. - 200 g por Pessoa. Fornecedor local. - Leite condensado e creme de leite, como complementos à parte. 20 g por Pessoa. Marca Leite Moça Nestle.</p> <p>3.6. COMPLEMENTOS</p> <p>- Geleia (morango, goiaba, pimenta, groselha, ameixa ou equivalente) - 30 g por Pessoa. Marca Junior. - Caldo de carne. 150 ml por Pessoa. Fabricação própria. - Ovos mexidos. 1 unidade por Pessoa). Ovos Regina ou similar/fabricação própria.</p>			
2/4	<p>KIT LANCHE</p> <p>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</p> <p>4.1 FRUTAS - Banana - 1 unidade por Pessoa. Fornecedor local. - Maçã - 1 unidade por Pessoa. Fornecedor local</p> <p>4.2 – SANDUICHE - Sanduiche de pão de forma, tamanho tradicional, com fatia de queijo mussarela e</p>	500	20,00	10.000,00

<p>fatia de presunto, uma rodela de tomate, uma (1) folha de alface 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup ou cachorro quente contendo: salsicha, carne moída, milho verde, 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup</p> <p>Marcas: Queijo: Sadiá, Piracanjuba. Tirolez ou Similar. Presunto: Perdigão ou Seara, Maionese e Ketchup: Hellmans, Milho verde: Fungini</p> <p>4.3 – BEBIDA - Refrigerante em lata de 350 ml (Marca: guaraná, coca cola, Fanta, Sprite, similar ou de melhor qualidade. 1 unidade por Pessoa Marca: Coca Cola, Fanta, Guaraná Antártica.</p> <p>4.4 - COMPLEMENTOS - Um guardanapo; Todos os produtos em embalagem apropriada (ver modelo anexo) e identificada com o nome do produto, data da fabricação e tempo de validade. Marca do guardanapo: Santepele ou Similar</p>			
VALOR TOTAL DO GRUPO II			26.600,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde

que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

GILDETE MARIA DE MOURA Assinado de forma digital por GILDETE
BARROS:39672247320 MARIA DE MOURA BARROS:39672247320
Dados: 2022.04.20 11:40:14 -03'00'

Gildete Maria de Moura Barros
Representante legal

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022
(TC/005213/2022)

Aos vinte e cinco do mês de abril de 2022, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2022, em favor da empresa EDITORA FORUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº41.769.803/0001-92, no valor total de R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil e duzentos e cinquenta reais), referente à aquisição de pacote de inscrições para os cursos online do Programa de Capacitação FÓRUM 2022.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/005705/2022)

Republicação por incorreção**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022**

Código da UASG: 925466

OBJETO: registro de preços para contratação de empresa especializada em imunização para fornecimento e aplicação da vacina contra gripe Influenza (H1N1) tetravalente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 6 de maio de 2022.**HORÁRIO:** 9 horas (horário de Brasília)**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tce.pi.gov.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 25 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Flávio Adriano Soares Lima
Matrícula 98.111-7
Pregoeiro

PROCESSO: TC/015081/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADA: BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ Nº 37.509.784/0001-98

OBJETO: É a contratação para execução de serviços de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, que consiste na desinsetização, desratização e descupinização, visando ao combate de pragas e agentes biológicos, bem como de Serviço de Sanitização, que consiste na desinfecção contra vírus, bactérias e fungos, todos aplicáveis nas dependências, jardins e arredores dos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, numa área total de 11.602,70 m2, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do TCE/PI, e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 16.120,21 (dezesesseis mil, cento e vinte reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação: Classificação Programática 02101.01.032.0017.4121, Natureza da Despesa: 33.90.39.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.**ASSINATURA:** 21 de abril de 2022.